

2451, 16 11 2021, 45 09445



UGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2021

“ Permite o acesso e a circulação dos veículos das unidades dos Conselhos Tutelares do município de Belém nas faixas exclusivas para ônibus. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam permitidos o acesso e a circulação dos veículos das Unidades dos Conselhos Tutelares do município de Belém nas faixas exclusivas para ônibus.

Parágrafo único: A permissão de que trata o *caput* será válida sempre que houver necessidade de agilizar o trabalho de atuação do referido Órgão, na hipótese descrita na presente Lei.

Art. 2º A permissão de que trata o art. 1º é válida apenas para deslocamentos destinados ao atendimento das demandas dos Conselhos Tutelares em caso de urgência.

Parágrafo único: Nos deslocamentos destinados aos atendimentos de rotina dos Conselhos Tutelares, a via de trânsito comum deve ser utilizada, prioritariamente.

Art. 3º O acesso às faixas exclusivas para ônibus por parte dos veículos das Unidades dos Conselhos Tutelares apenas deve ser realizado com cautela e com os cuidados devidos pelo condutor do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 16 de novembro de 2021.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹, O Conselho Tutelar é um Órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os Conselheiros acompanham os menores em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA determina que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, dispondo, em seu art. 70 – A, que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e a difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes”.

Desta feita, a presente Proposta objetiva permitir o acesso e a circulação dos veículos das Unidades dos Conselhos Tutelares da cidade do Recife nas faixas exclusivas para ônibus, sempre que houver necessidade, e com os devidos cuidados, a fim de facilitar e agilizar a mobilidade na atuação do referido órgão protetivo na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.